



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de entrega de atestado médico dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com amparo em dispositivos da Legislação Municipal, Estadual e Federal,

DECRETA:

Art. 1º Que os atestados para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e o CRM do profissional.

§ 1º Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, o profissional médico deverá explicitamente transcrever essa escolha no documento.

§ 2º A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa.

Art. 2º Os atestados deverão ser enviados por Protocolo no sistema 1DOC da Prefeitura Municipal até o 2º (segundo) dia útil de seu afastamento do trabalho e o original deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.

§ 1º A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da Lei.

§ 2º Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exames, declarações de comparecimento em audiência judicial serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento.

§ 3º Na licença para tratamento por motivo de doença em pessoa da família ou atestado de acompanhante em consulta ou exame de pessoa da família somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo paciente.

Art. 3º Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de setembro de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 06/09/2023 A 20/09/2023
RESP: *CTF*